

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº1461/2005.

“Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Prefeitura do Município de São Romão”.

O Povo do Município de São Romão por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º - A Administração Municipal se regerá pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Controle;
- IV. Continuidade administrativa;
- V. Essencialidade;
- VI. Efetividade;
- VII. Modernização.

Art. 2º - A Administração Municipal se orientará pelos seguintes princípios éticos:

- I. Legalidade;
- II. Probidade;
- III. Credibilidade;
- IV. Moralidade;
- V. Publicidade;
- VI. Respeito aos direitos do cidadão.

Art. 3º - O princípio político que norteará a Administração Municipal é o da gestão participativa, que se estabelecerá por meio de:

- I. Audiência pública;
- II. Câmara de debate;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Fóruns Divisionais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Administração Municipal é o conjunto das Instituições criadas ou mantidas pelo Município.

Art. 5º - A Administração Municipal se organiza em:

- I. Órgãos da Administração Direta;
- II. Entidades da Administração Indireta.

Art. 6º - A Administração Direta compreende os órgãos sem personalidade jurídica própria, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e hierarquicamente submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compõem a Administração direta:

- I. Departamentos;
- II. Órgãos Autônomos;
- III. Órgãos Colegiados.

§ 1º - Departamento é o órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência.

§ 2º - Órgão Autônomo é aquele que tem assegurado pelo Poder Executivo, autonomia administrativa e financeira, e se subordina a Departamento Municipal, em cuja área de competência se enquadra sua principal atividade.

§ 3º - Órgão Colegiado é aquele criado por lei, com natureza normativa, consultiva ou fiscalizadora, composta por representantes do poder público e da sociedade, cuja abrangência de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ação envolva mais de uma área de competência ou que a atividade atinja diferentes segmentos da Administração Municipal.

Art. 8º - A Administração Indireta compreende as entidades com personalidade jurídica própria e que integram a Administração Municipal por vinculação.

§ 1º - A Administração Indireta compreende:

- I. As Autarquias;
- II. As Fundações;
- III. As Empresas Públicas;
- IV. As Sociedades de Economia Mista.

§ 2º - A criação ou extinção de Órgão da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, dependem, de lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º - A estrutura administrativa da Prefeitura compreenderá os órgãos e as unidades administrativas criadas por esta Lei e serão implantadas de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

§ 1º - A estrutura básica compreenderá os órgãos de 1º nível hierárquico.

§ 2º - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas de 2º nível hierárquico.

Art. 10 - É vedada a implantação de órgãos e unidades administrativas sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 – Os órgãos e as unidades administrativas da Administração Direta terão as seguintes denominações e níveis hierárquicos:

- I. No 1º nível: Departamento, Procuradoria Jurídica, Gabinete do Prefeito, Assessoria e Núcleo;
- II. No 2º nível: Divisão;
- III. No 3º nível: Divisão.

Art. 12 - Os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo se classificam em:

- I. De assessoramento;
- II. De atividade meio;
- III. De atividade fim.

§ 1º - Os órgãos de assessoramento, têm como finalidade, as atividades de apoio direto ao Prefeito, Departamentos e Assessoria Jurídica.

§ 2º - Os órgãos de atividade meio têm como finalidade, a gestão da Administração Municipal.

§ 3º - Os órgãos de atividade fim têm como finalidade, a execução da Ação Governamental.

§ 4º - Os órgãos de atividade meio e os de atividade fim se incumbirão de assegurar a articulação, a integração, a operacionalidade e eficácia da ação governamental.

Art. 13 - São órgãos de apoio direto ao Prefeito:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria Jurídica;

Art. 14 - São órgãos de gestão da Administração Municipal:

- I. Departamento Municipal de Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Departamento Municipal de Finanças;
- III. Departamento Municipal de Planejamento.

Art. 15 - São órgãos de execução da Administração Municipal:

- I. Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social
- II. Departamento Municipal de Educação;
- III. Departamento Municipal de Obras;
- IV. Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- V. Departamento Municipal de Esportes Cultura e Turismo;

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - A estrutura organizacional da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

- I. Gabinete do Prefeito;
 - 1.1 - Chefia de Gabinete
 - 1.2 - Assessoria de Gabinete I
 - 1.3 - Assessoria de Gabinete II
 - 1.4 - Assessoria de Imprensa
- II. Procuradoria Jurídica
- III. Departamento Municipal de Administração
 - 3.1 - Divisão de Recursos Humanos e Pessoal
 - 3.1.1 - Setor de Compras
 - 3.1.2 - Setor de Junta do Serviço Militar
 - 3.1.3 - Setor Siat
 - 3.1.4 - Setor de Guarda e Vigia
- IV. Departamento Municipal de Finanças
 - 4.1 - Divisão de Contabilidade
 - 4.1.1 - Setor de Tesouraria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2 - Setor de Patrimônio

4.1.3 - Setor de Almoxarifado

V. Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social

5.1 - Divisão de Saúde

5.1.1 - Setor de Arquivo Médico e Estatística

5.1.2 - Setor de Apoio Administrativo

5.1.3 - Setor de Saúde Bucal

5.1.4 - Setor de Enfermagem

5.1.5 - Setor de Bioquímica

5.1.6 - Setor Epidemiologia

5.1.7 - Setor Planejamento

5.1.8 - Setor de Vigilância Sanitária

5.1.9 - Setor Assistência Social

5.3 - Divisão de Posto Saúde

5.3.1 - Setor Administrativo

5.3.2 - Setor de Vacinas

5.3.3 - Setor de Medicamentos e materiais

5.3 - Divisão Hospital

5.3.1 - Diretor Clínico

5.3.2 - Diretor Administrativo

VI. Departamento Municipal de Educação.

6.1 - Divisão de Educação

6.1.1 - Setor de Merenda Escolar

6.1.2 - Setor de Educação Pré – Escolar

6.1.2 - Setor de Projetos

VII. Departamento Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

6.2 - Divisão de Esporte Cultura e Turismo

6.2.1 - Setor de Biblioteca

6.2.2 - Setor de Patrimônio histórico e cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.1 - Setor de Projetos

6.3.2 - Setor de Eventos

Coordenador recreativo

VIII. Departamento Municipal de Transporte e Obras

7.1 Divisão de Transporte e Obras

7.1.1 Setor de Obras

7.2.1 - Setor de Transporte Hidroviário

Coordenação de Balsa do Rio Paracatu

Coordenação de Balsa do Rio São Francisco

7.2.2 - Setor de Oficina

Coordenador de Almoxarifado

7.3 – Divisão de Meio Ambiente

7.3.1- Coordenador de Parques, praças e jardins.

7.3.2 - Coordenador de Área e Lazer

IX - Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

X - Departamento Municipal de Planejamento

Art. 17 - Complementam os órgãos as Coordenações, Mestre de Banda, Assessor de Transporte de Gabinete, Diretor de Escola I, Diretor de Escola II, Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Posto Telefônico e Correspondência, Coordenador Topográfico, Assessoria.

Art 18 - As competências e atribuições de cada órgão serão definidas através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DOS CARGOS

Art. 19 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional prevista no Capítulo III, e constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 20 - O Poder Executivo poderá aperfeiçoar, através de Decreto a Estrutura Administrativa, instituída por esta lei, criando unidades administrativas que se fizerem necessários ou extinguidos as que não o sejam, no nível estrutural de divisão e setor.

Art. 21 - Dos cargos de Chefia de Divisão, reservam-se 20% (vinte por cento) do número de vagas para provimento exclusivo por servidores efetivos.

Art. 22 - A denominação, qualificação, quantificação, distribuição, lotação e vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de São Romão serão estabelecidos por Lei que dispuser sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores municipais, complementando a presente Lei, cujos cargos tem sua quantificação e vencimentos contidos no Anexo I e II.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Ficam mantidos os Órgãos Colegiados e os Programas de Trabalho, existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 24 - Para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no limite necessário à implementação das alterações estruturais e/ou funcionais, podendo para tanto, utilizar recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias dos órgãos extintos, de exceção de arrecadação e da Reserva de Contingência, adequando os instrumentos legais necessários, em especial ao orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

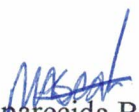
Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará, em Decreto, a criação, competências, atividades e organização interna da estrutura complementar das unidades administrativas e as atribuições dos cargos criados e não definidos por esta Lei.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Lei de número 1.255/97 e alterações posteriores.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 2.005.

Prefeitura Municipal de São Romão, 28 de fevereiro de 2005.


Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal


Marilda Aparecida Bispo Caxito
Assessora Política Parlamentar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

Continuação

Cargos de provimento em Comissão

Modalidade de Recrutamento: Amplo

Chefe de Setor	CHS	29	
- Compras	CHSC	01	CC - II
- Junta do Serviço Militar	CHSJSM	01	CC - II
- Siat	CHSS	01	CC - II
- Guarda e Vigia	CHSGV	01	CC - II
- Patrimônio	CHSP	01	CC - II
- Almoxarifado	CHSA	01	CC - II
- Tesouraria	CHST	01	CC - II
- Arquivo Médico e Estatística	CHSAME	01	CC - II
- Apoio Administrativo	CHSAA	01	CC - II
- Saúde Bucal	CHSSB	01	CC - II
- Enfermagem	CHSE	01	CC - II
- Bioquímica	CHSB	01	CC - II
- Epidemiologia	CHSE	01	CC - II
- Planejamento	CHSPDMS	01	CC - II
- Vigilância Sanitária	CHSVS	01	CC - II
- Assistência Social	CHSVSO	01	CC - II
- Administrativo Posto Saúde	CHSAPS	01	CC - II
- Vacinas	CHSVPS	01	CC - II
- Medicamentos e Marteriais	CHSMMPs	01	CC - II
- Merenda Escolar	CHSME	01	CC - II
- Educação Pré-escolar	CHSEP	01	CC - II
- Projetos	CHSPDME	01	CC - II
- Biblioteca	CHSB	01	CC - II
- Patrimônio Histórico e Cultural	CHSPHC	01	CC - II
- Projetos	CHSPDMECT	01	CC - II
- Eventos	CHSE	01	CC - II
- Obras	CHSO	01	CC - II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

TABELA SALARIAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALOR RS
CC - I	400,00
CC - II	500,00
CC - III	600,00
CC - IV	700,00
CC - V	800,00
CC - VI	1.000,00
CC - VII	1.500,00
CC - VIII	2.000,00
CC - IX	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Transporte Hidroviário	CHSTH	01	CC - II
- Oficina	CHSO	01	CC - II
Coordenação	CO	11	
Coordenador Recreativo	CORDMECT	04	CC - I
Coordenador Balsa	COBDMTO	02	CC - I
Coordenador Almoxarifado	COADMTO	01	CC - I
Coordenador Parques Jardins	COPJDMTO	02	CC - I
Coordenador Área e Lazer	COALDMTO	02	CC - I
Diretor Hospital	DH	01	CC - VII
Diretor Clínico	DC	01	CC - VII
Diretor Administrativo	DA	01	CC - II
Diretor de Escola - I	DE - I	02	CC - VII
Diretor de Escola - II	DE - II	02	CC - VI
Vice-Diretor de Escola	VDE	04	CC - V
Coordenador Mestre de Banda	MB	01	CC - II
Coordenador Posto Telefônico e Correspondência	CPTC	01	CC - I
Coordenador Topográfico	CT	01	CC - III
TOTAL		79	

ANEXO I

CARGO	ASSEJUR	ASSEGAB	DPMADM	DPMFIN	DPMSAÚD	DPME	DPMO	DPMAPA	DPMP	DPMECT
PROCURADOR JURÍDICO	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CHEFE DE GABINETE	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSESSOR GABINETE I	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSESSOR GABINETE II	-	04	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSESSOR DE IMPRENSA	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-
ASS. TRANSP. GABINETE	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-
DIRETOR DE DEPART°	-	-	01	01	01	01	01	01	01	01
CHEFE DE DIVISÃO	-	-	01	01	03	01	02	-	-	01
CHEFE DE SETOR	-	-	04	03	12	03	03	-	-	04
DIRETOR DO HOSPITAL	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-
DIRETOR CLÍNICO	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-
DIRETOR ADMINISTRATIVO	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-
DIRETOR DE ESCOLA I	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-
DIRETOR DE ESCOLA II	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-
VICE-DIRETOR ESCOLA	-	-	-	-	-	04	-	-	-	-
COORDENAÇÃO	-	-	-	-	-	-	07	-	-	04
MESTRE DE BANDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
COORDENADOR POSTO	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-
TELEFONICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COORDENADOR TOPOGRÁFICO	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

Cargos de provimento em Comissão

Modalidade de Recrutamento: Ampla

Denominação do Cargo	Código dos Cargos	Número dos Cargos	Símbolo de Vencimento
Procurador Jurídico	PJ	01	CC - IX
Chefe de Gabinete	CG	01	CC - VI
Assessor de Imprensa	ASSI	01	CC - VI
Assessor de Gabinete I	ASS-I	01	CC - V
Assessor de Gabinete II	ASS-II	04	CC - III
Assessor de Transporte de Gabinete	ATG	01	CC - I
Diretor de Departamento:	DDEP	08	
- Administração	DDEPADM	01	CC - VII
- Finanças	DDEPF	01	CC - VII
- Saúde	DDEPS	01	CC - VII
- Educação	DDEPE	01	CC - VII
- Esporte, Cultura e Turismo	DDEPECT	01	CC - VII
- Obras	DDEPO	01	CC - VII
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DDEPAPA	01	CC - VII
- Planejamento	DDEPP	01	CC - VII
Chefe de Divisão:	CHD	09	
- Recursos Humanos e Pessoal	CHDRHP	01	CC - VI
- Contabilidade	CHDCB	01	CC - VI
- Saúde	CHDS	01	CC - VI
- Posto de Saúde	CHDPS	01	CC - VI
- Divisão Hospital	CHDH	01	CC - VI
- Educação	CHDE	01	CC - VI
- Esporte, Turismo e Cultura	CHDETC	01	CC - VI
- Transporte e Obras	CHDTO	01	CC - VI
- Meio Ambiente	CHDMA	01	CC - VI